



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

O presente Regulamento anula e substitui todos os anteriores, e é parte integrante dos Regulamentos Desportivos da FPV (capítulo 15) e entra em vigor em 1 de Outubro de 2025 tendo sido aprovado pelo Conselho de Arbitragem a 8 de Setembro de 2025 e apresentado à Reunião da Direção da FPV de 25 de Setembro de 2025.

1. ARBITRAGEM

1.1. CONSELHO DE ARBITRAGEM

O Conselho de Arbitragem é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional no País e no estrangeiro. Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, ao Conselho de Arbitragem compete nomeadamente:

- Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais, nacional e internacionalmente.
- Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como, outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras.
- Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento.
- Nomear Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas exclusivas da WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS em conformidade com a RRV 91.
- Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem.
- Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses nas estruturas técnicas e dirigentes da Arbitragem internacional.
- Proceder à análise das actuações dos Árbitros.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- Proceder à credenciação e graduação dos Árbitros.
- Publicar o Mapa Nacional de Árbitros.
- Publicar os Mapas de Disponibilidades de Árbitros.
- Estabelecer a coordenação técnica geral da Arbitragem.
- Parametrizar e organizar a formação de todos os Árbitros.
- Publicar o Plano de Formação de Árbitros e realizar Cursos, Seminários de Formação, outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos.
- Nomear os Formadores para as acções de formação de Árbitros.
- Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem.
- Decidir os Apelos, nomeando Comissões de Apelos, sempre que considere necessário.
- Aprovar os Anúncios e as Instruções de Regata para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal e aprovar as suas alterações, excepto para as provas exclusivas da WS.
- Aprovar os Júris Internacionais para as regatas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS, ou quando os Júris Internacionais são nomeados pela WS ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.
- Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e sobre as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS.
- Aprovar as despesas apresentadas pelos Árbitros.
- Analisar e decidir, caso a caso, qualquer possível conflito de interesse de um Árbitro no desempenho das suas funções sempre que convidado ou nomeado para uma prova.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- Por delegação da FPV, caberá aos **Conselhos Regionais de Arbitragem** gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:
 - Promover, junto dos Árbitros da sua região, a divulgação deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do Conselho de Arbitragem, garantindo o seu rigoroso cumprimento.
 - Zelar pela melhoria da Arbitragem regional.
 - Angariar e motivar novos candidatos a Árbitros, organizando as acções de formação regionais, a nível de juízes e oficiais de regata.
 - Numa fase transitória, caberá ao CA da FPV a organização de cursos de formação de árbitros regionais, com componente principal online preferencial, com a colaboração dos CRA, passando progressivamente para a responsabilidade destes últimos essa organização, caso o queiram fazer.
 - Colaborar com o Conselho de Arbitragem na organização logística das acções de Formação de Árbitros.
 - Aprovar os Anúncios e Instruções de Regata para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais).
 - Nomear Árbitros para as provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais).
 - Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais).
 - Manter o Conselho de Arbitragem informado da actividade dos Árbitros na sua região, de forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

1.2 DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

1.2.1 São deveres do Árbitro:

- Manter actualizada a sua Licença Desportiva de Árbitro da FPV, indispensável para o exercício da sua função.
- Participar nos seminários de formação enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua.
- Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições.
- Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade.
- Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem enviar, no prazo máximo de 5 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem.
- Preencher os Mapas de Disponibilidades e a Declaração de Conflito de Interesse.
- Comunicar, logo que possível e por escrito, a recepção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.
- Comunicar, imediatamente e por escrito ao Conselho de Arbitragem, após ser convidado ou nomeado para uma prova, os potenciais conflitos de interesse.
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem.
- Possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas.
- Não actuar em provas proibidas ou não válidas.
- Não actuar quando tenha um potencial conflito de interesse devendo de imediato avisar o Conselho de Arbitragem.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

1.2.2 O Árbitro tem direito a:

- Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções.
- Participar nos seminários enquadrados no Plano de Formação.
- Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efectuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no presente Regulamento.
- Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, não mais longe do que 10 Km do local da prova, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto e casa de banho individuais, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência em deslocações superiores a 50 Kms, ou em provas de duração superior a três dias.
- Dispor da parte dos clubes organizadores de todos os meios necessários à sua actuação na prova.
- Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem a sua justificação, por escrito) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para o bom cumprimento da sua actividade.

1.3 ACESSO À ARBITRAGEM

1.3.1 Para ser graduado o candidato deve:

- Ter mais de 18 anos.
- Possuir a carta de navegador de recreio com graduação mínima de marinheiro.
- Ser portador de Licença Desportiva da FPV válida.
- Possuir como habilitações literárias mínimas o 12º ano de escolaridade ou equivalente.
- Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave.
- Ter habilidade para conduzir embarcações e possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas.
- No caso de classificadores funcionais, o candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado.

1.4 GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS GRADUAÇÕES DOS ÁRBITROS

1.4.1 Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Oficiais de Regata: aqueles que conduzem as regatas e publicam as classificações.
- b) Juízes: aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e, quando apropriado, julgam na água a Regra da Propulsão.
- c) Juízes-árbitros: aqueles que arbitram as provas de Match Racing.
- d) Medidores: aqueles que medem e inspecionam os equipamentos.
- e) Classificadores Funcionais: aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participar em provas de vela adaptada.

1.4.2 Os Árbitros são graduados em conformidade com o seu grau de formação e a sua participação em provas nas seguintes categorias:

Regional (antigo grau1) Nacionais (antigo grau 2) e Internacional.

Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria e graduação, serão os definidos no Plano de Formação de Árbitros.

1.4.3 Os medidores têm as seguintes graduações

1.4.3.1 Inspetor de equipamento

Verificam a conformidade de equipamentos com as respetivas especificações.

1.4.3.2 Medidor Nacional

1.4.3.3 Medidor Internacional



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

Os Medidores medem e verificam o equipamento de um barco de uma determinada Classe.

1.4.3.4. Os classificadores funcionais têm as seguintes graduações

Os Classificadores funcionais têm a graduação de Nacional e Internacional.

1.5 NOMEAÇÕES de ÁRBITROS

Provas nacionais e regionais:

1.5.1 As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juízes-árbitros e Medidores serão nomeados pela autoridade organizadora constituída pela FPV e pelo clube organizador. No entanto o Conselho de Arbitragem reserva o direito de nomear parte (ou a totalidade) dessas Comissões ou Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacional e outras provas que confirmam títulos nacionais), de forma a assegurar que os Árbitros nomeados estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas e dos seus participantes.

Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.

1.5.2 Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos Regionais de Arbitragem a nomeação de parte destas comissões.

Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.

1.5.3 Os árbitros que iniciem ou reiniciem a sua actividade como regionais deverão ser nomeados como membros **Formandos** de cada comissão, promovendo assim a oportunidade de efectuarem a sua formação prática complementar, necessária para a sua graduação ou sua reactivação.

Estes serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

1.5.4 Nomeações a pedido das entidades organizadoras:

O Conselho de Arbitragem por norma não nomeia Árbitros a pedido dos clubes organizadores de provas e as nomeações que efectua cumprem determinados critérios de nomeação (ver 1.6.9.).

Excepcionalmente, se algum Clube desejar determinado Árbitro para uma prova (excepto para Júri Internacional), o seu pedido deve dar entrada no Conselho de Arbitragem até 60 dias antes da data de início da prova, ficando sujeito a aprovação, e no caso de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem, as despesas do Árbitro (diárias, refeições, transportes, etc.) serão todas asseguradas por conta da entidade organizadora.

1.6 Provas Internacionais:

- Um Júri Internacional deve ser constituído por velejadores experientes, com excelente conhecimento das Regras de Regata e larga experiência em comissões de protesto.
- Para provas internacionais realizadas em Portugal, o Conselho de Arbitragem nomeará, quando for possível, dois juízes portugueses sempre que existir Júri Internacional.

Quando a prova não exigir um Júri Internacional o Conselho de Arbitragem nomeará o número de Juízes mais adequado

- Comissão de Regatas: Os clubes organizadores deverão cumprir com o estipulado pelas autoridades internacionais e quando necessário e apropriado o Conselho de Arbitragem nomeará o Presidente e outros membros da Comissão de Regatas.

1.7 Critérios de Nomeação:

No caso de o número de Árbitros disponibilizados exceder o número necessário para determinada prova, o Conselho de Arbitragem e os Conselhos Regionais de Arbitragem terão em conta para a nomeação os seguintes critérios:

- a) Ter licença desportiva de Árbitro válida.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- b) Ter enviado o mapa de disponibilidades no prazo solicitado.
- c) Ter assinalado a prova no mapa de disponibilidades.
- d) Ter fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem.
- e) Ter perfil e graduação adequados à importância da prova.
- f) Proximidade de residência do local onde se efetua a prova.

–**Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação**, os Árbitros que:

- a) Não possuam Licença Desportiva de Árbitro válida, até que a revalidem.
- b) Estejam sujeitos a uma participação disciplinar instaurado por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos Árbitros, do Conselho de Arbitragem ou da FPV.
- c) Sejam membros dos órgãos sociais da FPV, excepto para provas e competições internacionais (RJFD artº 49º. 3).
- d) Voluntariamente o solicitem.
- e) Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos, ou pratiquem erros manifestos de actuação.
- f) Não tenham enviado para o Conselho de Arbitragem os relatórios das provas para as quais tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem.
- g) Actuem de forma arbitrária e que resulte prejuízo para algum participante, clube organizador ou FPV.
- h) Tenham actuado em provas proibidas ou não válidas.

MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS

O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros que será actualizado sempre que necessário.

Este Mapa incluirá a informação das graduações de todos os Árbitros credenciados pela FPV.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS

No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

1.8 Apelos

- Para cada Apelo será nomeada uma Comissão de Apelos constituída por 3 Juízes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem.
- Nenhum dos Juízes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela.
- Quando em uma prova internacional que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões ser apeláveis), haja um Apelo e um dos juízes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá fazer parte na Comissão de Apelo nem na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelo.

Disposição Final

Todas as situações que não se enquadrem nos presentes regulamentos e digam respeito à arbitragem, serão resolvidas em reunião extraordinária do conselho de arbitragem, de acordo com os regulamentos.



REGULAMENTO PARA PAGAMENTOS A ÁRBITROS

1. ACTIVIDADE DE ÁRBITRO

A actividade de Árbitro da FPV não consubstancia um contrato celebrado directamente ou indirectamente com a FPV.

O Árbitro da FPV está enquadrado num sistema organizativo, cumpre regras, regulamentos e procedimentos que lhe são exigidos passo a passo e as suas funções estão enquadradas num processo hierárquico de tomada de decisões.

2. REGIME FISCAL

Os procedimentos plasmados nestes regulamentos deverão ser conformes à legislação fiscal em vigor, tendo em conta a informação vinculativa da Direcção Geral de Impostos sobre o Regime Fiscal dos Rendimentos Obtidos pelos Árbítrros.

O pagamento aos Árbítrros é considerado pela Autoridade Tributária como rendimento englobado na categoria B do IRS, sendo obrigatória a emissão de Recibo Verde das importâncias recebidas.

3. FORMAS DE PAGAMENTO

Assim, na actividade desportiva da Vela deparamo-nos com três tipos de árbitros relativamente às despesas de arbitragem:

- a) Os árbitros que desejam receber o pagamento das diárias e outras despesas inerentes à actividade de arbitragem correspondentes ao número de dias de regatas;
- b) Os árbitros que prescindem de receber as diárias, mas que são ressarcidos das despesas inerentes à actividade de arbitragem;
- c) Os árbitros que até limite de idade dos 30 anos, desejam receber o pagamento das diárias e compensação de encargos, conforme estipulado para a Bolsa de Formação (caso exista).



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

4. DESPESAS

- a) Os Árbitros, quando aplicável, devem apresentar os respectivos Relatórios, Notas para Pagamentos (NP), Notas de Despesas (ND), (e quando requeridas Classificações e Fichas de Avaliação) **no prazo máximo de 5 dias após a respectiva prova**, conforme disposto no Regulamento de Arbitragem;
- b) As **NP** e as **ND** devem ser preenchidas em todos os campos e seguir rigorosamente os elementos indicados na Nomeação para a prova (o mesmo nome, número de prova, local, datas, nº de licença desportiva, etc.). Não será possível aceitar uma **NP** que não corresponda a uma Nomeação efectuada pelo **CA**;
- c) **Só são passíveis de usufruir de ressarcimento de despesas e de pagamento de diárias os Árbitros que tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem quer através do envio do formulário de Nomeação ou através de email;**
- d) As despesas efectuadas pelos árbitros nomeados por indicação da entidade organizadora (ao abrigo do ponto 1.5.3), serão pagas na integra por essa entidade.
- e) Os Árbitros que não estejam interessados em auferir as diárias e/ou despesas devem-no declarar ao Conselho de Arbitragem aquando do preenchimento do Mapa de Disponibilidades Anual.

5. DESLOCAÇÃO DO ÁRBITRO

- a) **Em viatura própria:**
Quilómetros: Os Árbitros que se desloquem em viatura própria receberão o quantitativo referente aos quilómetros entre a sua residência e o local da prova (ida e volta) calculados pelo programa “Guia Michelin” (excluem-se as situações abaixo indicadas).
- b) Devem ainda indicar na **NP** ou **ND** a respectiva matrícula da viatura. Quando se deslocarem numa viatura alugada devem indicar no espaço destinado a “Observações” o nome da firma locadora;



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

c) **Distâncias entre 50 e 150 quilómetros:**

Sempre que um Árbitro seja obrigado a pernoitar fora da sua residência (em deslocações superiores a 50 km) é da responsabilidade do clube organizador fornecer o alojamento, constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual com casa de banho;

d) **Distâncias superiores a 150 quilómetros:**

Para evitar o cansaço de longas viagens, e permitir que os árbitros actuem nas melhores condições, em prol da verdade desportiva, em deslocações superiores a 150 km a FPV assegura o pagamento da deslocação do árbitro em avião, comboio ou autocarro, devendo a entidade organizadora da prova responsabilizar-se pelas deslocações de e para o aeroporto/estação de comboios/autocarros, bem como durante o evento.

Caso o árbitro entenda utilizar outro meio de transporte, o eventual remanescente de despesa será da sua responsabilidade.

e) **Provas com duração superior a 3 dias:**

Tratando-se de provas importantes, que exigem a presença do árbitro no evento, para que o mesmo possa repousar nas melhores condições, a FPV assegura o pagamento de uma ida e uma volta para a residência, nas condições anteriormente expostas, sendo da responsabilidade da entidade organizadora o alojamento do árbitro, durante o período da prova, independentemente da distância da mesma ao local de residência do árbitro.

f) No caso de o Árbitro ter de pernoitar fora da sua residência, o total da quilometragem entre a sua residência e o local da prova será acrescido de uma tolerância de 10%, destinando-se a cobrir as deslocações que sejam necessárias dentro do local da prova;

g) Se o Árbitro desejar pernoitar na sua residência, a FPV pagará as despesas de transporte relativas a essa prova constituídas apenas por uma ida e volta da sua residência ao local da prova;



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

h) **Portagens:** A Tesouraria da FPV obriga, para pagamento das despesas de portagens, o envio dos respectivos comprovativos.

i) **Arbitragem online:**

Em situações excepcionais, e com a prévia concordância do CA da FPV e da entidade organizadora do evento, poderá ser assegurada a presença de juízes, nomeados pela FPV, a actuarem online na prova.

Nessa situação o pagamento das despesas corresponderá à diária multiplicada pelo número de dias, referente à categoria de actuação do árbitro nessa prova.

6. OUTRAS DESPESAS E ATO ISOLADO

a) As **despesas previamente autorizadas** tais como refeições, transportes, parqueamentos etc. têm de ser apresentadas através do **original de recibo individual com o NIF da FPV (501265880)**;

b) Quando a deslocação for superior a 150 quilómetros o Árbitro tem direito a uma refeição na ida e outra na volta, estando excluído o pequeno-almoço;

c) **Ato Isolado:** Aqueles que desejarem apresentar um Ato Único que só se pode referir a uma única prova pela primeira vez (se o serviço em questão não for prestado de forma contínua), devem indicá-lo quando do preenchimento do Mapa de Disponibilidades.

7. ENVIO DE RECIBOS

Os Árbitros devem aguardar que as **NP** e/ou **ND** apresentadas sejam homologadas por parte do **CA** e quando enviadas à Tesouraria, devem logo que possível enviar **o respectivo Recibo Verde (e/ou os originais de recibos de despesas) para os Serviços da FPV** para que esta processe o respectivo pagamento.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

O procedimento é o seguinte:

1. O Árbitro envia a **NP** e/ou **ND** para o **CA** com **cópias dos recibos de despesas**. As **NP** e/ou **ND** devem ser enviadas em Excel e não devem ser convertidas em PDF para que o **CA** possa inserir a sua validação;
2. Se a **NP** e/ou **ND** não estiver correcta, o **CA** avisa o Árbitro da correcção a efectuar e neste caso este deve enviar outra **NP** ou **ND**;
3. Quando o **CA** envia para a Tesouraria da FPV as **NP** e/ou **ND** relativas à Prova, o Árbitro fica avisado pois recebe cópia desse envio;
4. A partir dessa data, deve enviar para a FPV (fpvela@fpvela.pt):
 - a) O Recibo Verde e os originais dos recibos de despesas (recibos individuais com o NIF da FPV 501265880);
 - b) Deve ser utilizado Recibo Verde (Modelo electrónico estabelecido portaria nº 338/2015 de 8 de Outubro, que aprovou os modelos de acordo com a nova redacção do artigo nº 115 do CIRS e do artigo nº 29 CIVA);
 - c) A FPV suportará o valor do IVA quando o Árbitro estiver sujeito a IVA por via dos Recibos Verdes ou de Acto isolado;
 - d) Os **Recibos Verdes devem reflectir as NP (depois de homologadas pelo CA)**, ou seja, quando incluem ou não IVA, se existe retenção na fonte, etc.;
 - e) **Não será aceite um Recibo Verde com uma identificação pessoal e/ou valores diferentes da NP apresentada e homologada;**
 - f) Ao abrigo do Artigo nº 53 do CIVA, caso o Árbitro tenha um valor anual de volume de rendimento espectável (ou o obtido efectivamente no ano anterior em rendimento bruto) inferior a 15 mil euros, fica enquadrado no regime de isenção de **IVA**, ou seja, **não tem de proceder à liquidação de IVA no seu recibo, e não é obrigado a fazer retenção na fonte.**
Para rendimentos superiores a esse valor e para quem **optar pelo regime de contabilidade organizada** é obrigatória a liquidação de **IVA**;



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- g) Para quem optar pela contabilidade organizada, os recibos de despesas pagos pela FPV devem conter o NIF da Federação e não o da empresa, sob o risco de ser considerada fraude financeira por adição de valores contábeis irregulares;
- h) Os Árbitros que estejam sujeitos a tributação de IVA podem preencher a **ND** acompanhada dos recibos das despesas com o NIF da FPV para não ficarem sujeitos a dupla tributação do **IVA**.

9. INCUMPRIMENTO

O incumprimento destes procedimentos e dos respectivos prazos poderá originar o protelamento dos pagamentos respectivos para data posterior, mais oportuna para a Tesouraria da FPV.

10. DATA LIMITE

Sublinha-se que **os pagamentos** aos Árbitros que são feitos com verbas atribuídas pelo Estado não podem transitar por lei para o ano seguinte, **tendo que imperativamente ser realizados até ao dia 31 de Dezembro** de cada ano, pelo que a data limite para a apresentação ao CA das NPs e NDs é **7 de Dezembro**.

11. TABELA de PAGAMENTOS

- a) Os Árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem têm o direito de receber atempadamente, por parte da FPV, o pagamento das importâncias referentes à sua função e ressarcimento de despesas.

Os valores a serem pagos aos árbitros estão indicados na tabela anexa, a qual poderá ser actualizada anulamente pela direção da FPVela:

As Diárias são calculadas da seguinte forma:

Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos: + 10 **euros** que os vogais por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições);



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

Vogais de Comissão de Regatas ou de Protestos e Medidores: –10 **euros** que o presidente, por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições);

Formandos e Clube: – 20 euros que o presidente, por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições)

- b) Quando um Árbitro for nomeado pelo Conselho de Arbitragem e se faça transportar em veículo do próprio, este terá direito a receber da FPV um valor, a constar na tabela, por km, entre o local da prova e a sua residência.

Quando o número de dias da prova for igual ou inferior a 3 (três), e esta distância for inferior a 50 km, o valor é multiplicado pelos dias de regatas, excepto se ficar hospedado no local da prova.

Entende-se como dias de regatas os dias de regatas efectivas não sendo englobados dias de preparação ou treinos;

- c) O estipulado no ponto anterior não se aplica, no caso de o Árbitro ser transportado para a prova num veículo da FPV, do clube organizador, ou num veículo de outro Árbitro, ou sempre que se desloque de avião, comboio ou autocarro;
- d) Quando a distância entre a sua residência e o local da prova for superior a 150 km, quer a deslocação se faça de comboio, barco, avião, viatura, etc.;

O Árbitro terá ainda direito a receber da FPV, quando devidamente autorizado, o valor de uma refeição (almoço ou jantar), se for necessário deslocar-se no dia anterior e/ou posterior aos dias de regatas.

Cada refeição será paga até ao valor que conste na tabela, contra a remessa de original de recibo individual com o NIF da FPV;

- e) Os árbitros que prescindem de receber diárias receberão o pagamento das despesas indicadas nas alíneas **b**, **c**, e **d** do presente artigo e todas as refeições inerentes aos dias em que desempenhou a sua função.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

Anexo:

Tabela de valores a pagar aos árbitros em 2025/2026

Designação	Apoio:	Notas:
Presidente – Diária	90 euros	
Vogal Diária	80 euros	
Valor por km (até 150Km)	0,40 euros/ km	
Refeição se deslocação > 150Km	17,5 euros	
Provas até 50Km	Ida e volta diárias	Alojamento em casa
Provas entre 50 e 150 Km	Uma Ida e Uma Volta	Alojamento pela organização
Transporte > 150 Km	Avião, comboio ou autocarro	Alojamento pela organização
Provas + de 3 dias	Até 150 km - Uma Ida e Uma Volta > 150 Km - Avião, comboio ou autocarro	Alojamento pela organização



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS

1- CATEGORIAS de ÁRBITROS

Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) **Oficiais de Regata:** aqueles que dirigem as regatas sob orientação da Autoridade Organizadora e que pontuam as regatas ou séries e publicam as Instruções de Regata sem prejuízo da Prescrição à RRV 90.2;
- b) **Juízes:** aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e quando apropriado julgam na água a Regra da Propulsão;
- c) **Juízes-árbitros:** aqueles que arbitram as Provas de Match Racing;
- d) **Medidores:** aqueles que medem e inspeccionam os equipamentos;
- e) **Classificadores Funcionais:** aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participarem em Provas de vela adaptada.

2 - GRADUAÇÃO DOS ÁRBITROS

Os Árbitros em conformidade com o seu grau de formação e avaliação prática, são graduados em:

- **Regionais;**
- **Nacionais;**
- **Internacionais.**

Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação de cada categoria e graduação, estão definidos no Quadro anexo a este documento.

3 - VALIDADE DAS GRADUAÇÕES

A validade de cada graduação de Árbitros, excepto os Formandos em qualquer categoria, será de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

No entanto, sempre que de 4 em 4 anos a World Sailing alterar as Regras de Regata, todos os Árbitros (Juizes e Oficiais) deverão frequentar um Seminário de actualização.

4 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO

Os cursos de árbitros nacionais são da responsabilidade do Conselho de Arbitragem de FP Vela, sendo os cursos de formação de árbitros regionais da responsabilidade dos Conselhos regionais de arbitragem, com o apoio do CA da FP Vela, caso necessário.

Podem participar todos os que desejam ingressar na actividade de Arbitragem, árbitros Regionais e Nacionais que necessitam de renovar a sua credenciação ou desejam promoção e os Árbitros que estão na situação de “não activos” para reactivarem a sua graduação.

4.1 Inscrição

Enviar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e uma fotografia para a FPV (fpvela@fpvela.pt) ou para a associação regional respectiva, no caso dos cursos de árbitros de clube e regionais acompanhada do comprovativo de liquidação da Taxa do Curso.

4.2 Participação

Um candidato inscrito, pode escolher livremente os locais onde deseja frequentar os Cursos, independentemente do seu local de residência.

4.3 Conteúdos e Carga Horária

Os Cursos terão uma Parte Teórica e uma Parte Prática.

A matéria das formações poderá ser semelhante para todos os participantes em cada uma das categorias, mas a exigência de conhecimentos será diferente para cada uma delas.

Os programas deverão colocados online até 15 dias antes da respectiva acção. A carga horária da Parte Teórica para cada Curso geral, será no mínimo de 15 horas e num máximo de 30 horas para cada categoria (Juiz ou Oficial de Regatas) podendo ser presencial ou pela internet (e-learning).



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

Deverão participar na Parte Prática os candidatos a árbitros Regionais e os que pretendam promoção e tenham sido aprovados na Parte Teórica.

A **Parte Prática** é constituída pela participação como Formando no mínimo de três dias de regatas válidas, sendo provas de âmbito regional (para os regionais), e provas nacionais para os nacionais (excepto regiões autónomas que poderão fazer provas regionais e pelo menos uma prova nacional, eventualmente indicadas pelos Conselhos de Arbitragem, estando o formando a cargo de um Tutor, cuja Avaliação determinará a sua passagem na parte prática do Curso.

Para cursos de especialização (Rádio-Control, Windsurfing, Kiteboarding, Match Racing, Team Racing, Balizador, etc.), a carga horária poderá ser diferente e adaptada a cada especialidade.

4.4 Avaliações

As percentagens nos testes são um dos elementos que servem para em cada graduação determinar se haverá retorno, renovação ou promoção de nível.

4.5 Reprovação e Repetição de Exames

Nos casos de reprovação num Curso de formação para ingressar na actividade, manter ou reactivar a graduação, poderá repetir o Curso quando este se realizar de novo.

Se pretender a promoção, só poderá repetir a frequência do Curso e o exame, a partir de 180 dias desde a realização do Curso anterior.

Em caso de repetição, poderá beneficiar de isenção do pagamento da Taxa de Frequência, mas só poderá beneficiar desta isenção uma única vez, depois daquele em que reprovou.

4.6 Frequência e Exames

Se devido a motivo justificado apresentado por escrito ao Conselho de Arbitragem, um participante não puder assistir a parte de um Curso, (nunca mais de 50% da carga horária), poderá requerer a possibilidade de se



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

apresentar ao exame. Não haverá possibilidade de efectuar um exame em sistema individual, devendo o mesmo ser sempre efectuado durante um Curso.

5 - MANUTENÇÃO – AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

Um árbitro deve durante um período de 4 anos, participar em Provas de âmbito nacional ou internacional nomeado pelo Conselho de Arbitragem, obtendo 8 créditos para manutenção ou 16 créditos para promoção:

- Campeonatos de Portugal, Europeus ou Mundiais 3 créditos;
- Camp. Ibéricos ou PANs das Classes Optimist, 420 ou Laser - 2 créditos;
- Camp. Nacionais, Ibéricos ou PANs de outras Classes - 1 crédito;
- Sempre que sejam presidentes de comissão, adicionar 2 créditos.

Para a Madeira e Açores serão considerados para este efeito os campeonatos regionais, devendo ser nomeados pelos CRA.

Os árbitros regionais têm um crédito adicional de um ponto em cada tipo de prova, bem como os árbitros nacionais das regiões autónomas dos Açores e Madeira.

No caso de pretender promoção, o árbitro deverá apresentar a lista das provas efectuadas nos últimos quatro anos.

6 - ADMISSÃO, MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO

Para efeitos de promoção, um Árbitro deverá ter actuado em Provas nacionais (e/ou internacionais), nomeado pelo Conselho de Arbitragem, durante o mínimo de um ano na graduação actual.

As notas de avaliação teórica para admissão, manutenção ou promoção de cada Árbitro, partindo da posição que ocupa, serão estabelecidas em cada acção de formação.

Um árbitro nacional que não atinja nos testes de renovação o valor mínimo para sua graduação, passará temporariamente à graduação inferior (regional), até repetir o teste e obter a nota mínima para a sua graduação.



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

7 - INATIVIDADE E REATIVAÇÃO

Será classificado como NÃO ACTIVO, o Árbitro que tenha a sua Licença Desportiva inválida ou não tenha preenchido e enviado para o Conselho de Arbitragem o respectivo Mapa de Disponibilidades, pelo período de duas épocas desportivas consecutivas.

Para reactivar a sua graduação, deverá ser aprovado num Curso de formação da sua categoria.

Os membros dos órgãos sociais da FPV impedidos de actuarem como Árbitros, à excepção de competições internacionais, quando deixarem de pertencer aos órgãos sociais, retomarão a graduação que detinham quando assumiram o cargo na FPV.

8 - CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

Em cumprimento do Regime Jurídico das Federações Desportivas (artº 45º), cumpre exclusivamente aos Conselhos de Arbitragem das Federações a classificação dos Árbitros.

9 - CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS

A credenciação de um Árbitro não é obtida automaticamente, apenas com a frequência e aprovação num Curso.

É necessário que o Árbitro remeta para fpv.arbitragem@gmail.com até á data indicada em cada ano pelo Conselho de Arbitragem, o “Mapa de Disponibilidades” publicado.

Somente após este procedimento, o Árbitro ingressará no Mapa Nacional de Árbitros e poderá actuar como Árbitro Credenciado.

10 - MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS

O Conselho de Arbitragem publicará até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, as listas com os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações que foram objecto de apreciação e actualizará o Mapa Nacional de



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

Árbitros, à excepção dos Árbitros que ainda não completaram a Parte Prática do Curso que frequentaram.

11 - CANDIDATURA A ÁRBITRO INTERNACIONAL

Para que seja considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro Nacional deverá contactar o Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção, até ao dia 31 Dezembro do ano em curso.

Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar o Árbitro como candidato à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à World Sailing.

Apenas será considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro que tenha:

- a) Actuado nos quatro últimos anos em Provas de âmbito nacional como, Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos e internacionais, nomeado pelo Conselho de Arbitragem;
- b) Frequentado e sido aprovado num Seminário Internacional da WS, e apresente os restantes requisitos exigidos pela World Sailing;
- c) Bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permita comunicar verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos em língua inglesa;
- d) Fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem e perfil adequado à graduação de Internacional;
- e) Disponibilidade para participar nas provas necessárias, para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.

12 - CORPO DE FORMADORES E TUTORES

- a) Poderão ser Formadores Nacionais em cada categoria, os Árbitros que possuam a graduação internacional correspondente e os que tenham exercido essa graduação internacional durante o mínimo de 16 anos;



Federação Portuguesa de Vela

Conselho de Arbitragem
Regulamento de Arbitragem

- b) Os Formadores e os Tutores serão seleccionados tendo em conta o seu perfil, fiabilidade, experiência e disponibilidade para exercer a função.
- c) Poderão ser Formadores Regionais em cada categoria, os Árbitros que possuam a graduação de Nacional, e tenham exercido essa graduação durante o mínimo de 8 anos;